



CONTRATO DRF/VRA Nº 2/2015 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ E NOSSA  
SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE  
PESSOAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E  
OPERACIONAL

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por Nelson dos Santos Rocha, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, CNPJ nº 86.915.691/0001-79, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, a rua Conselheiro Laurindo, nº 2189 - Rebouças, neste ato representada por Clodoaldo Tiburcio Barbosa, portador do RG nº 4.880.887-5 SSP/PR CPF nº 768.496.279-53, conforme poderes outorgados pela Procuração Pública do 3º Tabelionato de Notas de Curitiba, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação serviços de apoio administrativo e operacional, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 5/2015, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.000029/2015-86 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão

JURIDICO  
AV  
NOSSA

07/07

entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de apoio administrativo e operacional a serem prestados nos seguintes locais e quantitativos:

POSTO	QUANTIDADE	MUNICÍPIO
Carregador	1	Volta Redonda
Contínuo	1	Angra dos Reis
Contínuo	1	Barra do Pirai
Contínuo	1	Resende
Contínuo	2	Volta Redonda
Copeiro	1	Volta Redonda
Motorista Categoria B	3	Volta Redonda
Recepcionista	2	Angra dos Reis
Recepcionista	2	Barra do Pirai
Recepcionista	2	Resende
Recepcionista	5	Volta Redonda
Telefonista	2	Volta Redonda

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 5/2015 e seus Anexos, a Proposta do Contratado e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

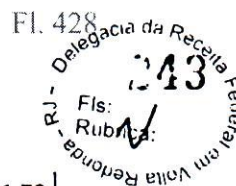
Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ 58.324,89 e global de R\$ 699.898,68, distribuídos da seguinte forma:

POSTO	QUANTIDADE	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
Carregador	1	Volta Redonda	2.432,58





Contínuo	1	Angra dos Reis	2.421,70
Contínuo	1	Barra do Pirai	2.435,29
Contínuo	1	Resende	2.435,29
Contínuo	2	Volta Redonda	4.865,16
Copeiro	1	Volta Redonda	2.432,58
Motorista Categoria B	3	Volta Redonda	7.973,13
Recepcionista	2	Angra dos Reis	5.076,68
Recepcionista	2	Barra do Pirai	5.103,86
Recepcionista	2	Resende	5.103,86
Recepcionista	5	Volta Redonda	12.746,10
Telefonista	2	Volta Redonda	5.298,66
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>23</b>		<b>58.324,89</b>
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>		<b>12</b>	<b>MESES</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			<b>699.898,68</b>

#### CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

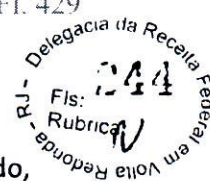
**PARÁGRAFO 1.** A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO 2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO 3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO 4.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

JURIDICO  
MOSSA



**PARÁGRAFO 5.** As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO 6.** O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO 7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO 8.** A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO 9.** Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO 10.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

**PARÁGRAFO 11.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**PARÁGRAFO 12.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO 13.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula -













à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO 7.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO 8.** Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**PARÁGRAFO 9.** Será igualmente retido na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

**PARÁGRAFO 10.** A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO 11.** Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**PARÁGRAFO 12.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**PARÁGRAFO 13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**PARÁGRAFO 1.** A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

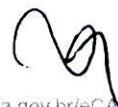
**PARÁGRAFO 2.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) décimo terceiro salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

**PARÁGRAFO 3.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**PARÁGRAFO 4.** A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO 5.** Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:







- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 6.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

- a) os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- b) todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

**PARÁGRAFO 7.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO 8.** A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO 9.** A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO 10.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da



categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO 11.** Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.	
ITEM	%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,60 %
<b>Total</b>	<b>33,03 %</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão através da Dotação Orçamentária a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339037, Plano Interno SERVAPOIO, PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA**

O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;







III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO 1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**PARÁGRAFO 2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO 3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO 4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**PARÁGRAFO 5.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após seu término da vigência do Contrato e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o Contratado deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**PARÁGRAFO 6.** A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

**PARÁGRAFO 7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**PARÁGRAFO 8.** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**PARÁGRAFO 9.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

**PARÁGRAFO 10.** Caso os acertos rescisórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

**PARÁGRAFO 1.** Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, o pessoal a ser alocado nos respectivos postos relacionados no Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

**PARÁGRAFO 2.** Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Volta Redonda-RJ;

**PARÁGRAFO 3.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem

**PARÁGRAFO 4.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de





senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

**PARÁGRAFO 5.** Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás contendo foto recente, nome e função;

**PARÁGRAFO 6.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço (na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista), ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**PARÁGRAFO 7.** Fornecer à Administração, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados alocados ao contrato;

**PARÁGRAFO 8.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional alocado ao contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

**PARÁGRAFO 9.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**PARÁGRAFO 10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da

atividade ora contratada;

- PARÁGRAFO 11.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- PARÁGRAFO 12.** Indenizar em caso de acidente e, comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros;
- PARÁGRAFO 13.** Reembolsar à CONTRATANTE os valores correspondentes a multas de trânsito cometidas por seus empregados, quando da condução dos veículos de sua propriedade;
- PARÁGRAFO 14.** Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- PARÁGRAFO 15.** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações das Unidades jurisdicionadas portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do posto de vigilância da Administração, se for o caso;
- PARÁGRAFO 16.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes;
- PARÁGRAFO 17.** Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- PARÁGRAFO 18.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

B



 JURIDICO  
  
 NOSSA





- PARÁGRAFO 19.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- PARÁGRAFO 20.** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- PARÁGRAFO 21.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- PARÁGRAFO 22.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência;
- PARÁGRAFO 23.** Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- PARÁGRAFO 24.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;
- PARÁGRAFO 25.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- PARÁGRAFO 26.** Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- PARÁGRAFO 27.** Comprovar, ao final da vigência, a execução completa do contrato com o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;



**PARÁGRAFO 28.** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO 29.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

**PARÁGRAFO 1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

**PARÁGRAFO 2.** Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**PARÁGRAFO 3.** Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

**PARÁGRAFO 4.** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas;

**PARÁGRAFO 5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;

**PARÁGRAFO 6.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;

**PARÁGRAFO 7.** Efetuar os pagamentos devidos;

**PARÁGRAFO 8.** Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá observar as disposições do Anexo I do Edital de Pregão DRF/VRA nº 5/2015.









Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO 3.** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 4.** Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO 1.** Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;







- c) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>	
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02







Fl. 446  
Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda - RJ  
Fis: 261  
Rubrica:

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

  
CONTRATADO

Clodoaldo T. Barbosa  
RG: 4.880.887.5 PR  
CPF 768 496279/53

Volta Redonda, 28 de julho de 2015.

  
MF/SRF/SRRF/7ª RF  
Delegacia da Receita Federal Volta Redonda  
28 JUL 2015  
CONTRATANTE  
Nelson Santos Rocha  
Chefe SAPOL

JURIDICO  
AV  
MOSSA